

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



PROTOCOLO PROTOCOLO /2013/GVDIM DIM/CMPV/2013.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2.930/2013

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 14/05/13 Horário 14:10 hs

**Institui o evento “Os Melhores do Ano”
e dá Outras Providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Porto Velho o evento “Os Melhores do Ano” a ser realizado anualmente pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de homenagear os servidores públicos municipais, autoridades e munícipes que se destacarem na sua profissão, nos termos desta Lei.

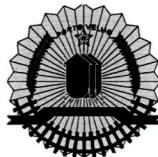
Art. 2º - Fica oficialmente instituído no calendário de eventos do município, o evento que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DENOMINAÇÕES

Art. 3º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

Guadimete Ver. DIM DIM
PSL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



I – relevantes serviços públicos: é qualquer iniciativa pública ou privada, que traga comprovado benefício social a população.

II – fatos públicos plausíveis: são os acontecimentos que geram repercussão positiva na mídia, devido à relevância do feito.

III – comprometimento pessoal: é o ânimo ou entusiasmo individual do profissional no exercício de sua profissão.

IV – desempenho profissional: é o exercício regular da profissão no decorrer do ano, levando em conta os resultados obtidos e o tempo trabalhado.

V – trabalho social: é toda e qualquer iniciativa capaz de proporcionar o bem-estar social coletivo, em especial nas pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 4º – Para cada categoria haverá a indicação de 03 (três) nomes, que serão divulgados na mídia local para conhecimento público, com antecedência mínima de 30 a realização do evento.

Art. 5º – As indicações deverão ser fundamentadas, justificando a escolha do profissional e acontecerá de 03 (três) formas, alternativas ou cumulativas:

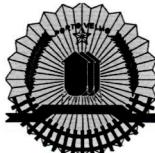
I – por meio de pesquisa de opinião publica;

II - por meio de indicação das respectivas classes representativas;

III - por meio de fatos públicos plausíveis.

Art. 6º – A classe representativa de cada categoria profissional, indicará de forma sigiloso, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, o nome de 03 (três) profissionais de sua categoria, em ordem de classificação, levando em conta os critérios e requisitos desta Lei.

§ 1º - Na ausência da classe representativa de determinada categoria profissional, a indicação caberá ao DECOM, nos termos desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 7º – Para participar do evento que trata esta Lei, o indicado, deverá preenchidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

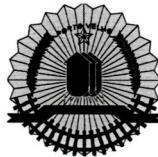
- I – ser residente no município de Porto Velho há mais de 03 (três) anos;
- II – competência;
- III - idoneidade moral;
- IV – relevância social;
- V – criatividade;
- VI – comprometimento pessoal;
- VII - desempenho profissional;
- VIII – comprovado destaque na atividade profissional.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 8º – Além da indicação dos nomes deverão ser entregues, sempre que possível, os seguintes documentos comprobatórios:

- I - certidão negativa civil e criminal;
- II - biografia ou resumo profissional, informando o nome completo e número do CPF.
- III – cópia da carteira profissional;

Gabinete Ver. DIM DIM
-PSL-



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



IV- demais documentos que forem julgados pertinentes, pelo órgão executor desta Lei.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - Compete ao DECOM (Departamento de Comunicação) do Poder Executivo Municipal coordenar, organizar, fiscalizar e executar o previsto nesta Lei, adotando as medidas necessárias e legais para o seu fiel e eficaz cumprimento, bem como denunciar o seu descumprimento perante as autoridades competentes, fazendo o encaminhamento da documentação pertinente.

CAPÍTULO VII DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

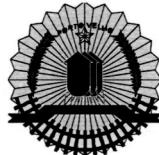
Art. 10 - O evento que trata esta Lei, será realizado anualmente, no mês de dezembro, em data e local a ser estabelecido pelo DECOM.

§ 1º – Na escolha do local dar-se-á prioridade para os teatros instalados no município, com objetivo de proporcionar conforto e segurança aos participantes e convidados.

CAPÍTULO VIII DAS PREMIAÇÕES

Art. 11 - Haverá somente 01 (um) vencedor por categoria, não haverá segundo e terceiro lugar, somente o vencedor fará jus ao prêmio.

Gabinete Ver. DIM DIM
-PSL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

Art. 12 - Na entrega do prêmio após ser lido o nome do vencedor, este irá pessoalmente ou por meio de representante receber o prêmio e terá 30 (trinta) segundos para fazer suas considerações.

Art. 13 - A premiação consistirá na entrega de 01 (um) troféu, denominado "Os Melhores do Ano", que será entregue ao vencedor de cada categoria.

Art. 14 - Haverá em cada troféu basicamente as seguintes descrições:

- I – o nome do homenageado, do troféu e da categoria;
- II – o número desta Lei;
- III – a data;

Art. 15 - O vencedor, independentemente da categoria, não poderá concorrer no ano seguinte de forma alguma, devendo-se o respeitar o intervalo mínimo de 01 (um) ano.

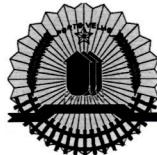
CAPÍTULO IX

DAS CATEGORIAS

Art. 16 - Serão premiados os profissionais das seguintes categorias:

- I - melhor administrador de empresa;
- II – melhor servidor público municipal;
- III - melhor cantor, dupla ou banda;
- IV - melhor diretor de posto de saúde;
- V - melhor secretário municipal;
- VI - melhor diretor de escola;

Gabinete Ver. DIM DIM
-PSV-



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

VII - melhor assistente social;

VIII - melhor líder comunitário;

IX - melhor líder religioso;

X - melhor médico;

XI - melhor educador;

XII - melhor projeto de lei;

XIII - melhor vereador;

XIV - melhor escritor;

XV - melhor advogado;

XVI - melhor dentista;

XVII - melhor atleta;

XVIII - melhor jornalista;

XIX – melhor aluno;

XX – melhor promotor;

XXI - jovem empreendedor;

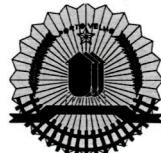
XXII – melhor agricultor.

Parágrafo único - Não poderão concorrer as categorias elencadas neste artigo, funcionários públicos estaduais e federais.

CAPÍTULO X

DO POLÍTICO DO ANO

Gabinete Ver. DIM DIM
PSL -



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



Art. 17 – Haverá 01 (um) Troféu, denominado “Político do Ano”, a ser entregue ao político que realizar o melhor trabalho social no decorrer do ano, dentro do município de Porto Velho.

Parágrafo único - O troféu “Político do Ano” será entregue a 01 (uma) única pessoa, de acordo com os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO XI

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos envolvidos, bem como as peculiaridades locais.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do órgão competente do Poder Executivo Municipal, sendo suplementadas, se necessário.

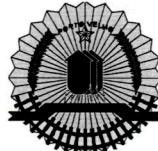
Art. 20 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2013.


EDMO FERREIRA - DIM DIM

VEREADOR DO PSL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A presente proposição visa homenagear os principais trabalhos sociais e profissionais não só da iniciativa pública, mas privada também.

Observa-se que o presente, **NÃO CAUSARÁ** grandes custos e que temos totais condições estruturais e funcionais de realizar o presente evento, que servirá para motivar nossos profissionais, dos mais variados segmentos, para que continuem contribuindo para o **DESENVOLVIMENTO** do município.

Com esta Lei, tornaremos público os principais trabalhos realizados durante o ano, proporcionaremos a confraternização entre as autoridades, entre as profissões e principalmente, vamos inserir na sociedade, **VALORES ÉTICOS E MORAIS**, de honestidade, profissionalismo, solidariedade, entre outros.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente Lei.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2013.

EDMO FERREIRA - DIM DIM

VEREADOR DO PSL